



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 695/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0802/19.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma, que institui o Comitê Municipal de Iniciativas de Apoio a Startups.

De acordo com o art. 1º, o projeto tem o objetivo de articular as iniciativas do Poder Executivo destinadas às empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como startups, sendo que o comitê instituído, a ser composto por membros de Secretarias Municipais, por um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, um membro indicado pelo Prefeito e por membros de entidades da sociedade civil (art. 3º), dentre outras atribuições, deverá, por exemplo, disponibilizar e atualizar plataforma em formato digital com registro de iniciativas públicas de apoio a startups. O projeto prevê, ainda, que fica assegurada a destinação de recursos dos Poderes Legislativo e Executivo para a realização e apoio aos fóruns, congressos e palestras.

A justificativa traz uma conceituação para o termo Startup, tece considerações sobre suas diversas possibilidades de classificação, sobre sua importância para o desenvolvimento do ambiente dos negócios e aponta que, segundo o estudo "Global Startup Ecosystem Ranking 2015", a cidade de São Paulo se destaca como o melhor ecossistema de tecnologia digital na América Latina, com cerca de 2.500 startups.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Preliminarmente, registre-se que o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, categoria na qual se enquadra a matéria versada pelo projeto já que atinente à formulação de política pública no âmbito exclusivo do Município de São Paulo no que concerne à articulação das iniciativas do poder público.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Sob o aspecto de seu conteúdo propriamente dito, o projeto encontra respaldo, ademais, no artigo 218 da Constituição Federal, segundo o qual o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

No mesmo sentido, o artigo 268 da Constituição do Estado de São Paulo dispõe que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

Ainda nesta linha, destaque-se que o projeto de lei possui aptidão para agregar concretude ao mandamento contido no § 2º do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, o qual não descuida do viés de atualização e inovação que deve ser constantemente perseguido e fomentado pela administração pública, verbis:

Art. 81 - A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos. ...

§ 2º - Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequado recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários.

Destarte, o projeto em análise revela perfeita sintonia com o ordenamento jurídico, podendo prosseguir em sua tramitação.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/08/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL) - Relator

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL)

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/08/2020, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.